



SUMÁRIO

- DECRETO 2968 de 2023 - regulamenta uso do espaço público para venda de alimentos.
- EXTRATO Nº 404/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 NOVA DATA.



Pregão Eletrônico



EXTRATO Nº 404/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA **NOVA DATA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 182/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (FERRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BAHIA. A Pregoeira realizará licitação com sessão pública a ser realizada às 09:00 (horário de Brasília) de **quinta-feira 07 de dezembro de 2023**. Local: Site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e íntegra do edital no site <http://www.joaodourado.ba.gov.br/licitacoes> - Publicado na internet, por exigência da Lei n. 10.024/2019, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível em <http://www.joaodourado.ba.gov.br/diario>.

João Dourado, 24 de novembro de 2023.

Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Decreto



DECRETO Nº 2968, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A OUTORGA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS - COMIDA DE RUA - NAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência dada aos Municípios pelo art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município de João Dourado a qualificação ambiental dos espaços públicos, inclusive com autorização de funcionamento de atividades comerciais, de forma a garantir qualidade de vida à população, nos termos do disposto no Código de Postura;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas do Município de João Dourado, segundo o qual qualquer atividade ou estabelecimento comercial poderá instalar-se ou ser exercida no Município de João Dourado, de forma fixa ou provisória, desde que tenha recebido do Poder Executivo Municipal a devida licença de localização e funcionamento ou autorização;

CONSIDERANDO a grande demanda de venda de alimentos existente na cidade de João Dourado, inclusive por estabelecimentos informais, utilizando-se de áreas públicas, e a necessidade de disciplinar tal atividade;

CONSIDERANDO que a ocupação de passeios e vias de pedestre com mesas, cadeiras ou outros objetos deve ser previamente autorizada, nos termos e condicionantes do art. 40 do Código de Posturas do Município,

CONSIDERANDO o objetivo geral de fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização do comércio informal e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público, respeitando-se a livre circulação dos pedestres;

D E C R E T A

Art. 1º - O comércio de alimentos em vias e áreas públicas - popularmente conhecido como "comida de rua" - deve atender aos parâmetros fixados neste Decreto, excetuando-se as feiras livres e outras atividades previstas em lei específica.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Art. 2º - Fica estabelecida a área externa do Ginásio de Esportes Municipal Josebias Cardoso Dourado, para instalação da Praça de Alimentação onde se organizarão os vendedores de “comida de rua”.

Art. 3º - O comércio de alimentos na Praça de Alimentação será exercido mediante Alvará para funcionamento, a título precário, gratuito, pessoal e intransferível, concedido pelo órgão público responsável pela área, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao licenciado qualquer direito à indenização.

Art. 4º - Os equipamentos, tipos trailers, barracas, carrinhos ou similares só poderão se instalar na praça de alimentação durante às noites, exceto em casos especiais autorizados pela prefeitura.

Art. 5º - Em eventos públicos (datas ou eventos comemorativos) tipo aniversário da cidade e similares, que são organizados pela prefeitura, só serão permitidos as instalações de ambulantes ou similares, aqueles que obedecerem e se adequarem às normas do evento, os quais terão uma licença específica para o respectivo evento.

Art. 6º - Nenhum espaço ou local de instalação é considerado permanente, de modo que pode ocorrer mudanças diante das necessidades da administração pública.

Art. 7º - Tendo em vista a limitação de vagas, quando o licenciado se abster frequentemente com as atividades poderá ser substituído por um suplente.

Art. 8º - Os alimentos preparados e produtos alimentícios industrializados prontos para consumo quer sejam estes produtos perecíveis ou não perecíveis, desde que acondicionados adequadamente poderão ser comercializados nas vias e áreas públicas.

§ 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer, por meio de portaria, a lista de produtos que não poderão ser comercializados em cada via ou área de atuação.

§ 2º Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

Art. 9º - O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos devem observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Parágrafo único. Todos os equipamentos devem ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar, além do disposto neste Decreto, outras normas vigentes que assegurem as condições higiênico-sanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos com segurança sanitária.

Art. 11 - Constitui obrigação do licenciado:

I - apresentar-se pessoalmente durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;

II - responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão;

III - armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado;

IV - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, mantendo recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente, bem como cumprir, no que for aplicável, demais exigências sanitárias.

V - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

VI - manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigir e zelar pela de seus auxiliares;

VII - manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

VIII - obter autorização prévia da autoridade que expediu o Alvará de funcionamento para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados e na utilização da área cedida.

Art. 12 - Fica proibido ao licenciado:

I - alterar o equipamento, sem prévia autorização da autoridade que expediu o Alvará de funcionamento;

II - manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

III - manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua licença;

IV - depositar caixas ou qualquer outro objeto em áreas públicas e em desconformidade com o Termo de Permissão de Uso;

V - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



- VI - montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o local;
- VII - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
- VIII - perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;
- IX - comercializar ou manter em seu equipamento produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;
- X - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou de alterar os termos de sua licença;
- XI - jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;
- XII - utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;
- XIII - manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento;
- XIV - transferir, a qualquer título, o Termo de Permissão de Uso;

Art. 13 – Quaisquer casos omissos a essa normativa, serão decididos pela administração pública.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Dourado – Bahia, em 27 de novembro de 2023.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020